



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e comprometimento
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO N.º 040/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 015/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
040/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE
PIRAÚBA**

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, com sede na Rua Opemá, n.º 10, Centro na cidade de Piraúba/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.554.147/0001-99, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. Cristina Barbosa Toledo Neiva, portadora da matrícula funcional n.º 5510, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PIRAÚBA**, com sede na Rua José Pereira Lobato, n.º 460 – Centro, na cidade de Piraúba MG, inscrito no CNPJ n.º 26.136.523/0001-53 e no CNES n.º 2161486, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por CARLA MARIA PIRES VIDAL na condição de presidente, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 042/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente contrato se fundamenta nas disposições no artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21, no Processo n.º 042/2026, Inexigibilidade n.º 015/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento tem por **Contratação de entidade especializada para prestação de ações e serviços de habilitação, reabilitação, apoio e fortalecimento da rede de cuidado à pessoa com deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), com recursos financeiros vinculados às Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a serem executados pela APAE de Piraúba-MG, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários e indicadores.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DOS COMPROMISSOS GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Termo.

II – DOS COMPROMISSOS DA CONTRATADA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir as obrigações, os compromissos e as metas constantes no Regulamento do Programa;
- a.1) Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- c) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

e) A produção da instituição deverá ser digitada mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) com todos os campos preenchidos, e encaminhada para a SMS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, onde será processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro;

f) Quando a quantidade de usuários exceder este número, a equipe de profissionais da reabilitação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) deverá ser acrescida proporcionalmente à necessidade da unidade;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

h) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

i) Comunicar ao Gestor Municipal com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

j) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;

k) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

l) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

m) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

n) Cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente TERMO;

Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

p) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

q) Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

r) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

r.1) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

r.2) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

r.3) O número do presente Termo de Metas, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;

s) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

t) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

u) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

v) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

w) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

x) Participar das ações educacionais ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

y) Movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em



conformidade com o regulamento próprio de compra da CONTRATADA, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

z) Disponibilizar parte da estrutura física quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

aa) Dispor de Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária atualizado;

bb) Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços à CONTRATADA, respeite a carga horária estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG 1.403/2013, que determina carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social, a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais para cada especialidade;

cc) Seguir as orientações dos encaminhamentos estabelecidos pela Junta Reguladora da Rede do Município;

dd) Adotar as providências necessárias para evitar a interrupção ou redução das atividades, como a substituição dos profissionais em férias regulamentares;

ee) Encaminhar a relação de neonatos do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) preenchido e assinado, para SMS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

ff) Informar à SMS de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da CONTRATADA;

gg) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;

hh) Notificar à SMS, em até 15 (quinze) dias, quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas deste TERMO;

ii) Cumprir as obrigações e responsabilidades previstas neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente TERMO;

jj) Cumprir as orientações de validação de resultados, solicitação de recursos e demais normas de processo previstas na legislação vigente.

III - AO CONTRATANTE/ MUNICÍPIO/SMS:

a) Acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO;

b) Controlar, regular e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo e seus anexos;

c) Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;

d) Acompanhar o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das metas;

e) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;

f) Alimentar os sistemas de informações ambulatoriais (SIA/SUS) e encaminhar ao Ministério da Saúde mensalmente;

g) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

h) Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste TERMO à CONTRATADA, de acordo com o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este TERMO;

i) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

j) Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para a tomada de providências quando necessário;

K) Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, em virtude de atualização dos valores da tabela SUS.

IV - SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

- a) Aprimoramento da atenção à saúde;
- b) Garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, em especial dos médicos, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Tipo de Recurso	Valor	Valor anual	Fonte de Recurso	Valor Total R\$
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.630, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	-	R\$ 300.000,00	Estadual	R\$ 300.000,00
SERDI-RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.701, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.	-	R\$ 49.679,45	Estadual	R\$ 49.679,45
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. (PIPA)	-	R\$ 72.390,36	Estadual	R\$ 72.390,36
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.687, DE 18 DE	-	R\$ 289.561,46 (Federal)	Federal e Estadual	R\$ 391.874,55

NOVEMBRO DE 2025. (SERDI)		R\$ 102.313,09 (Estadual)	
VALOR TOTAL		R\$ 813.944,36	

4.1. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, o CONTRATANTE repassará o valor total estimado de **R\$ 813.944,36 (oitocentos e treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)** provenientes de repasses da esfera Estadual, conforme detalhado no Anexo Técnico I deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde, após aprovação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG e do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para a CONTRATADA.

I – A Secretaria Municipal de Saúde repassará à CONTRATADA o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, mediante assinatura do presente Termo.

II – Todo pagamento será efetuado conforme os repasses recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, enviados pelo PIPA.

Parágrafo Terceiro: O valor do repasse está condicionado ao cumprimento de metas e ao desempenho da CONTRATADA, conforme a legislação vigente.

I – Os valores de ajuste financeiro serão apurados conforme disposto no Anexo Técnico que integra este Termo.

II – Novos credenciamentos implicarão na repactuação dos recursos de incentivo PIPA na respectiva Região de Saúde.

Parágrafo Quarto: As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2026 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício, por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.04.01.10.302.0033.2.0024.3.3.50.39.00	Ficha 163	Manutenção das Ações de Atendimentos do MAC
02.04.01.10.302.0033.2.0024.3.3.50.39.00	Ficha 164	Manutenção das Ações de Atendimentos do MAC

Parágrafo Quinto: Os valores a serem pagos somente serão repassados à CONTRATADA após a efetiva transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria nº 2.617, de 01 de novembro de 2013.

Parágrafo Sexto: Os recursos provenientes de Resoluções e Portarias Federais e Estaduais serão pagos à CONTRATADA mediante os respectivos repasses financeiros efetuados pelos entes responsáveis.

Parágrafo Sétimo: Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

5.1. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela SMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho da CONTRATADA referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas do referido Termo.

CONTRATADA e providenciará o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas, mediante justificativas.

I – A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar a CONTRATADA sobre o resultado, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

II – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do parecer.

III – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para providências.

IV – Na hipótese de o TERMO não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

V – A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas à CONTRATADA durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INDICADORES E METAS

6.1. Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO 7.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Contratualização serão realizados por Comissão de Avaliação que será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades da CONTRATADA, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pela CONTRATADA junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Contratualização terá vigência até 17/03/2027 sendo que seu Anexo Técnico será revisto e repactuado anualmente

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Contratualização poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos contratados, segundo definição nos normativos federais e estaduais, será realizado unilateralmente, mediante apostilamento, observadas as disposições do §8º do art. 57 que também constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração não contemplada no “caput” ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldam o reajuste.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho em parceria com a comunidade
ADMINISTRAÇÃO 2023/2024



CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Contratualização poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I- A CONTRATADA permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II- Para isso, a CONTRATADA deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SMS obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III- Caso após procedimento administrativo da SMS, ficar comprovado que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus



Prefeitura de

Piraúba

2025/2028

Trabalho, respeito e compromisso
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV- Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a)"prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b)"prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c)"prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d)"prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e)prática obstrutiva" significa:

1.destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2.agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SMS em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem

solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

Parágrafo único. A delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SMS.

1. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Piraúba/MG.

2. A CONTRATADA deverá estar articulada com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual.

3. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

4. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO.

5. Os recursos transferidos pela SMS, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.



Piraúba, 17 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG

Cristina Barbosa Toledo Neiva

Secretária Municipal de Saúde

GESTORA DO CONTRATO

Robson de Oliveira Gaspar

FISCAL DO CONTRATO

CARLA MARIA PIRES VIDAL

PRESIDENTE DA APAE

TESTEMUNHAS:

1) NOME COMPLETO:

CPF:

C.I.:

ASSINATURA:

2) NOME COMPLETO:

CPF:

C.I.:

ASSINATURA: